



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

**Aprova o Novo Regimento do
Programa de Pós-Graduação em
Ciência e Tecnologia de Sementes da
UFPeL.**

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE

CONSIDERANDO o Processo UFPeL, protocolado sob o nº 3110.022125/2019-67,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião de 01 de agosto de 2019, conforme consta em Ata nº 14/2019

RESOLVE:

APROVAR o Novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Sementes da UFPeL, como segue:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Curso de Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Sementes, doravante denominado CMPCTS, da Universidade Federal de Pelotas, doravante denominada UFPeL, que confere o grau de Mestre em Ciência e Tecnologia de Sementes, na modalidade Profissional, tem por objetivo a formação de pessoal com alto nível de qualificação profissional para o exercício de atividades voltadas para a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação na área de Ciência e Tecnologia de Sementes.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO

Art. 2º O Colegiado do Curso é o órgão superior do CMPCTS, que tem funções normativas, de supervisão e acompanhamento, e deliberativa sobre atividades administrativas, acadêmicas e de pesquisa.

Art. 3º O Colegiado do CMPCTS é o órgão responsável pelo planejamento e pré-avaliação das atividades administrativa, de ensino e de pesquisa desenvolvidas pelo CMPCTS.

Art. 4º O Colegiado do CMPCTS é composto por docentes da UFPel e de outras Instituições de Ensino, e pela representação discente, nos termos da lei.

§ 1º A lista de docentes que compõem o colegiado do CMPCTS será disponibilizada no site do CMPCTS e a inclusão de novos docentes como membros do colegiado será feita mediante solicitação formal, por escrito, que será apreciada por todos os membros do Colegiado, em reunião. Após apreciação, o Coordenador do CMPCTS conduzirá eleição pela inclusão ou não do docente no Colegiado do CMPCTS. Cada membro do CMPCTS terá direito a um voto. O Coordenador, além do voto como membro do Colegiado do CMPCTS, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 2º A representação discente será eleita anualmente pelos alunos regularmente matriculados no CMPCTS, por votação convocada pela Coordenação do Curso, podendo haver recondução.

Art. 5º As reuniões do Colegiado do CMPCTS serão presididas pelo Coordenador do CMPCTS, e realizar-se-ão sempre que convocadas pela coordenação, ou pela metade de seus membros, sendo no mínimo uma vez por semestre. As reuniões ocorrerão a partir de convocações formais e deliberarão na presença de maioria simples de seus membros. Na ausência do Coordenador a reunião será presidida pelo Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único - O Coordenador, além do voto como membro do Colegiado do CMPCTS, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do CMPCTS:

I. Assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do CMPCTS, da estrutura de formação acadêmica e de pesquisa, assim como das atividades administrativas;

II. Propor ao Conselho de Pós-graduação modificações no Regimento;

III. Apreciar as avaliações anuais do CMPCTS;

IV. Deliberar sobre o programa anual de trabalho do CMPCTS;

V. Deliberar sobre critérios de seleção de candidatos(as) ao CMPCTS;

VI. Homologar os resultados do processo seletivo e classificatório de candidatos(as) ao CMPCTS;

VII. Deliberar sobre a criação ou supressão de linhas de pesquisas;

VIII. Homologar ementas e carga horária das disciplinas oferecidas pelos departamentos ao CMPCTS;

IX. Aprovar a criação, a divisão, a supressão ou a modificação das disciplinas de pós-

graduação, após consultar os departamentos e professores regentes;

X. Deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos e programas de pós-graduação *strictu sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula e assuntos correlatos;

XI. Propor e credenciar novos docentes para o CMPCTS;

XII. Julgar o descredenciamento de docentes e orientadores do CMPCTS;

XIII. Deliberar sobre indicação de orientador e comitê de orientação;

XIV. Aprovar a composição de bancas de exame da dissertação dos discentes do CMPCTS;

XV. Homologar os planos de estudos e pesquisa dos pós-graduandos do CMPCTS;

XVI. Homologar os resultados de defesa de dissertação dos discentes do CMPCTS;

XVII. Organizar anualmente a relação dos docentes disponíveis para a orientação dos alunos;

XVIII. Homologar o número de vagas oferecidas pelo CMPCTS;

XIX. Atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e com os objetivos do CMPCTS;

XX. Aprovar a gestão do orçamento do CMPCTS;

XXI. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao CMPCTS;

XXII. Julgar os recursos interpostos;

XXIII. Avaliar o Curso periódica e sistematicamente;

XXIV. Estabelecer e ditar resoluções normativas;

XXV. Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Curso;

XXVI. Avaliar e aprovar o relatório anual de atividades do CMPCTS a ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, doravante denominada PRPPGI e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior, doravante denominada Capes;

XXVII. Delegar à Coordenação atribuições deliberativas de ordem acadêmico-administrativas com o devido registro e avaliação pelo CMPCTS;

XXVIII. Cumprir e fazer cumprir este regimento;

XXIX. Resolver nos limites de sua competência, os casos omissos deste regimento.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º O Coordenador, obrigatoriamente docente permanente do CMPCTS e docente do PPGCTS-UFPEL será eleito pelo Colegiado do CMPCTS, através de votação seguindo o regimento.

§ 1º O mandato é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, através

de processo eleitoral vigente na UFPel.

§ 2º Em seus impedimentos devidamente formalizados e aprovados junto às instâncias administrativas da UFPel, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto, membro do Colegiado do CMPCTS e por ele eleito. Nos impedimentos de duração superior a 60 (sessenta) dias, haverá nova eleição.

§ 3º O mandato da Coordenação Adjunta é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução pelo mesmo período, através de processo eleitoral vigente no CMPCTS.

Art. 10. São atribuições da Coordenação:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades do CMPCTS;
- II. Convocar e presidir reuniões do Colegiado do CMPCTS com direito ao voto de qualidade;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Curso e dos Colegiados Superiores da UFPel;
- IV. Submeter relatório anual ao Colegiado, à PRPPG e à Capes;
- V. Encaminhar a PRPPG relação de candidatos selecionados ao CMPCTS;
- VI. Submeter ao Colegiado do CMPCTS proposta de plano de aplicação de recursos destinados ao Curso;
- VII. Presidir a Comissão de Bolsas;
- VIII. Representar o CMPCTS em todas as instâncias administrativas da UFPel e órgãos de controle, gestão e fomento à pós-graduação;
- IX. Estimular e promover a obtenção de recursos junto a instituições financeiras de auxílio para pesquisa e ensino;
- X. Enviar à PRPPGI, em tempo oportuno, as necessidades de infraestrutura e quadro técnico-docente;
- XI. Executar e deliberar sobre matérias atribuídas pelo Colegiado do CMPCTS;
- XII. Decidir sobre matéria de urgência ad referendum;
- XIII. Encaminhar à apreciação do Colegiado as decisões ad referendum, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão das referidas decisões.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DE ORIENTADORES

Art. 11. O corpo docente do CMPCTS será constituído por Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, constituindo-se majoritariamente por docentes da UFPel, em conformidade com as determinações do Ministério da Educação-Capes e da PRPPG.

§ 1º O corpo docente será definido por critérios de produtividade e qualidade científica e tecnológica, responsabilidade por disciplinas, orientações em andamento ou já concluídas e participação de projetos de pesquisa. No início de cada quadriênio de avaliação o corpo docente permanente e de colaboradores será definido pelo Colegiado do CMPCTS, segundo o regimento de credenciamento docente do CMPCTS. O não cumprimento temporário dos critérios estabelecidos pode levar o docente a passar da condição de permanente a colaborador, ou desligamento, assim como o atendimento às

exigências postas podem levar o colaborador à condição de permanente.

§ 2º Professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente do CMPCTS, a critério do Colegiado.

§ 3º Profissionais com título de doutor e com produção intelectual destacada na área de Ciência e Tecnologia de Sementes e correlatas poderão fazer parte do quadro colaborador do CMPCTS, na categoria Estágio Pós-Doutoral;

§ 4º Para exercício da docência na Pós-Graduação stricto sensu, serão exigidas formação acadêmica representada pelo título de doutor, assim como experiência no exercício continuado da docência e da pesquisa.

§ 5º Poderão ser credenciados como orientadores os docentes, pós-doutorandos do PPGCTS /MPCTS e outros pesquisadores vinculados à UFPel, ou outras organizações públicas ou privadas, e pós- doutores que apresentarem produção científica regular em, no mínimo, uma das linhas de pesquisa do CMPCTS. A inclusão no quadro permanente implica na atuação contínua nas atividades de ensino, pesquisa, e orientação do CMPCTS.

§ 6º A orientação da dissertação do curso de mestrado profissional será exercida por um comitê de orientação formado, no mínimo, por um Docente Permanente do CMPCTS. É facultado ao orientador componente do quadro permanente sugerir a participação de pesquisadores adicionais ao comitê de orientação.

§ 7º Os comitês de orientação devem ser homologados pelo Colegiado do CMPCTS.

Art. 12. São atribuições dos integrantes do quadro docente permanente do curso de mestrado profissional:

- I. Ministrar aulas;
- II. Participar em projetos de pesquisa vinculados a, no mínimo, uma linha de pesquisa do CMPCTS;
- III. Promover e participar de seminários, simpósios, congressos e estudos dirigidos;
- IV. Orientar dissertação do curso de mestrado profissional;
- V. Ter produção científica e tecnológica regular e compatível com os parâmetros vigentes na área de Ciência e Tecnologia de Sementes;
- VI. Integrar as comissões examinadoras de dissertações de mestrado profissional;
- VII. Atender às demandas de emissão de parecer ad hoc solicitadas pela Coordenação;
- VIII. Exercer, quando pertencentes ao colegiado do CMPCTS, os mandatos para os quais tenham sido eleitos;
- IX. Elaborar e encaminhar projetos de pesquisa e desenvolvimento, buscando recursos complementares para o financiamento à pesquisa;
- X. Desempenhar outras atividades necessárias ou úteis ao eficaz desenvolvimento do Curso.
- XI. Orientar os alunos quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- XII. Orientar os alunos na elaboração de atividades que incluem:
 - a) O plano de estudos;
 - b) O projeto da dissertação de mestrado profissional;
 - c) A inclusão de disciplinas de nivelamento, tanto de graduação, como de pós-graduação;
 - d) As alterações no plano de estudos;

- e) As alterações no projeto de dissertação de mestrado profissional;
- f) O cancelamento de disciplinas;
- g) O trancamento de matrícula;
- h) O relatório semestral de acompanhamento;
- i) A orientação para a redação de artigo(s) científico(s) e produções técnicas;
- j) A prestação de contas, quando pertinente.

13. Presidir Comissões Examinadoras;

14. Opinar sobre a conveniência do aluno permanecer ou ser excluído do Curso, baseando-se nos desempenhos acadêmico e de pesquisa;

XV. Comunicar à Coordenação a ocorrência de abandono previsto no Parágrafo único do Artigo 22;

XVI. Propor ao Colegiado do Curso, os nomes dos componentes do Comitê Orientação, assim como de Comissões Avaliadoras.

§ 1º Poderão ser credenciados como docentes permanentes aqueles professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor e que, ao serem apresentados por um dos componentes do Colegiado do CMPCTS, demonstrem capacidade para atuar na docência (ou participação) e na pesquisa (participação ou coordenação de projeto de pesquisa vinculado a, no mínimo, uma linha de pesquisa do CMPCTS), e possuem, nos últimos 3 (três) anos, produção científica e tecnológica compatível com os parâmetros vigentes na área de Ciência e Tecnologia de Sementes da Capes para o conceito em que o CMPCTS está classificado.

§ 2º A permanência do docente no quadro permanente fica condicionada à contínua participação no ensino e pesquisa do CMPCTS, bem como por ter gerado, nos últimos 3 (três) anos, no mínimo, a produção científica e tecnológica compatível com os parâmetros vigentes na área de Ciência e Tecnologia de Sementes da Capes para, no mínimo, a manutenção do conceito que o CMPCTS obteve por ocasião da Avaliação da CAPES.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULAS

Art. 13. O Mestrado Profissional em Ciência e Tecnologia de Sementes é dirigido para:

- profissionais (empresários, técnicos de empresa, profissionais liberais) atuantes no setor sementeiro, seja ele privado ou público;

- profissionais que tenham identificado claramente problemas tecnológicos (geração ou alteração de produto, diferenciação de produto, alteração ou diferenciação de processo, otimização de formulações ou processos, certificação, proteção intelectual, outros) relevantes a serem resolvidos;

- profissionais que demonstrem articulação científica e técnica capaz de dar suporte à execução do projetos e elaboração de dissertações sob a orientação de docentes do quadro permanente. Poderão inscrever-se ao CMPCTS, os(as) diplomados(as) em cursos superiores, com carga horária curricular mínima de 2400 h (duas mil e quatrocentas horas) e que contemplem disciplinas com conteúdo de Ciência, Tecnologia, Agronomia e/ou Engenharia Agrícola e Florestal e ou Gestão.

Art. 14. Para inscrição no CMPCTS o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento em formulário fornecido pelo CMPCTS, com a indicação da linha de pesquisa pretendida;
- II. Cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- III. Cópias dos diplomas ou documentos equivalentes;
- IV. Cópias da Carteira de Identidade, do cartão CPF (Cadastro de Pessoa Física), do Título de Eleitor, do Certificado de Reservista e da Certidão de Casamento, em caso de mudança do nome;
- V. Curriculum Vitae, preferencialmente modelo Lattes;
- VI. Comprovante de proficiência em língua portuguesa, para estrangeiros, exceto quando esta língua for oficial no país de origem;
- VII. Projeto de dissertação;
- VIII. Justificativa de seu interesse pelo curso;
- IX. Carta de recomendação (Facultativo).

Parágrafo Único - O colegiado poderá solicitar outras informações ou documentos que julgar necessários.

Art. 15. A seleção para ingresso no CMPCTS, no nível de mestrado profissional, obedecerá às especificações constantes nos editais de seleção, de acordo com a legislação vigente, norteando-se pelas seguintes normas gerais:

- I. Histórico escolar do curso superior, de caráter classificatório;
- II. Curriculum vitae, preferencialmente formato Lattes, de caráter classificatório;
- III. Projeto de dissertação;
- IV. Comprovação de autofinanciamento do projeto apresentado;
- V. Os candidatos deverão apresentar justificativa de seu interesse pelo curso, mencionando o seu objeto de estudo e a interação com suas atividades profissionais, de caráter classificatório.
- VI. Carta de recomendação (ou declaração de interesse da empresa e ou instituição a qual o candidato mantém vínculo empregatício), de caráter facultativo.

Art. 16. O processo de seleção será realizado atendendo às linhas de pesquisa do mestrado profissional.

Parágrafo Único - O processo de seleção será conduzido por comissões específicas de cada linha de pesquisa, adotando-se critérios previamente aprovados pelo Colegiado do CMPCTS.

Art. 17. O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado do CMPCTS, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros.

Art. 18. Para admissão no CMPCTS o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. Ter sido aprovado nas etapas a que tratam os Artigos 15, 16 e 17.
- II. Não ter sido desligado do CMPCTS por insuficiência de rendimento acadêmico e/ou de pesquisa;

Art. 19. O CMPCTS poderá admitir como alunos em educação continuada os portadores de diploma de curso superior que desejem cursar apenas disciplinas, não ultrapassando o limite de 8 (oito) créditos.

§ 1º A inscrição de alunos em educação continuada dependerá da aprovação da Coordenação do CMPCTS, ouvido o regente da disciplina.

§ 2º Os alunos em educação continuada ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

Art. 20. Os discentes do CMPCTS efetuarão suas matrículas semestralmente, nas épocas fixadas pelo Colegiado do CMPCTS.

Art. 21. Ao aluno que abandonar o Curso, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo Único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada às atividades do CMPCTS por período superior a duas disciplinas concentradas ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pelo CMPCTS.

Art. 22. A renovação da matrícula será feita a cada semestre letivo, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente o pós-graduando que não a fizer.

§ 1º Será permitido o trancamento de matrícula por no máximo 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, mediante documento contendo as razões para o pleito. A solicitação será avaliada pelo Colegiado do CMPCTS, que deverá emitir parecer em até 15(quinze) dias após a solicitação.

§ 2º O cancelamento de disciplina poderá ser feito até o cumprimento de até 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, mediante justificativa e aprovação do orientador e aprovação do Colegiado do CMPCTS.

§ 3º O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do pós-graduando e com aprovação do orientador ou comitê de orientação, com a devida concordância da regência da referida disciplina.

Art. 23. A permanência mínima dos pós-graduandos no CMPCTS, no curso de mestrado profissional, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula. A duração regular do curso de mestrado profissional é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitida, em casos excepcionais, a prorrogação por até 6 (meses) meses, não excedendo os 30 meses descritos no Regimento Geral da UFPel.

§ 1º Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa e homologação da Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

Art. 24. Todo o pós-graduando deve, dentro de um período máximo de 6 (seis) meses, a partir de sua primeira matrícula, ter orientador e/ou comitê de orientação.

Art. 25. As atividades dos pós-graduandos compreendem a aprovação em disciplinas, a

elaboração do projeto de pesquisa, a realização de pesquisa científica e/ou tecnológica, a elaboração e a aprovação da dissertação, e o consequente preparo e divulgação da produção científica e/ou tecnológica.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE ESTUDOS, DO REGIME DE CRÉDITOS E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 26. O aluno, juntamente com seu orientador e/ou comitê de orientação, quando for o caso, formulará seu plano de estudos, com indicação das disciplinas e projeto de dissertação do mestrado profissional;

§ 1º O plano de estudos, assinado pelo aluno e seu(s) orientador(es), será submetido ao Colegiado do CMPCTS, até o término do primeiro semestre letivo.

§ 2º Eventuais modificações do plano de estudos, com o aval do orientador, serão submetidas à aprovação do Colegiado do CMPCTS.

Art. 27. Haverá, para cada semestre letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo colegiado do CMPCTS.

Art. 28. Os períodos letivos consistem de semestres.

Art. 29. A unidade de integralização curricular será o, que corresponde a 18 (dezesete) horas-aula.

Parágrafo único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Art. 30. O pós-graduando, no nível de mestrado profissional, deverá integralizar no mínimo 24 (vinte) créditos em disciplinas do CMPCTS.

Art. 31. Créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu de outras instituições ou da própria UFPel poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado do CMPCTS.

§ 1º Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em programas stricto sensu recomendados pela Capes, no caso de créditos obtidos no Brasil e que não forem cursados a mais de 5 anos.

§ 2º Poderá haver aproveitamento de disciplinas da pós-graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas de programas de pós-graduação (PPG) stricto sensu da UFPel ou de outras instituições, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo Colegiado do CMPCTS e que não forem cursados a mais de 5 anos.

§ 3º A critério do colegiado poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja

carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

§ 4º A critério do colegiado poderão ainda ser aproveitados os créditos de todas disciplinas com conteúdo programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel.

§ 5º Os pós-graduandos, nos níveis de mestrado profissional, deverão integralizar, no mínimo, 12 (doze) créditos junto ao CMPCTS, independentemente do número de créditos aproveitados em disciplinas cursadas durante o mestrado e em outros PPG stricto sensu.

Art. 32. As disciplinas do CMPCTS, ministradas por docentes do Curso credenciados para este fim, têm base conceitual nas temáticas de Ciência e Tecnologia de Sementes.

Art. 33. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente, nos termos do princípio da autonomia didático-pedagógica, e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas, de exercícios e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 34. O aproveitamento do pós-graduando em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A - 9,0 a 10,0;

B - 7,5 a 8,9;

C - 6,0 a 7,4;

D - abaixo de 5,9;

I - incompleto - atribuído ao pós-graduando que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S - satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado do Curso;

N - não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado do CMPCTS;

J - cancelamento - atribuído ao pós-graduando que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Curso, cancelar a matrícula na disciplina;

T - trancamento - atribuído ao pós-graduando que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do CMPCTS, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P - aproveitamento de créditos - atribuído ao pós-graduando que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do CMPCTS.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o pós-graduando que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º Será reprovado sem direito a crédito o pós-graduando que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 35. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 36. Estará automaticamente desligado do CMPCTS o pós-graduando que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 (dois) no seu primeiro semestre letivo;
- II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 (dois e meio) no seu segundo semestre letivo e subsequentes;
- III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
- IV. obtiver conceito D em disciplina repetida;
- V. não completar todos os requisitos do curso nos prazos estabelecidos;
- VI. não atender outras exigências estabelecidas por este regimento.

Art. 37. Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado pelo CMPCTS à PRPPG, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para os créditos atribuídos à dissertação e outros definidos pelo Colegiado do CMPCTS, salvo os casos previstos na legislação.

Art. 38. Será exigida do aluno competência em leitura em pelo menos uma língua estrangeira, de acordo com a estrutura curricular de cada curso.

Art. 39. Para a obtenção do título de "Mestre em Ciência e Tecnologia de Sementes", os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

- I. permanecer pelo período mínimo de 12 (doze) meses para o nível de mestrado, como pós-graduando regularmente matriculado no CMPCTS;
- II. completar os créditos a que se referem os Artigos 30 a 33;
- III. proficiência em leitura em língua estrangeira;
- IV. apresentar documentos comprobatórios da produção científica gerada;
- V. obter a aprovação da dissertação de mestrado;
- VI. elaborar os memoriais finais, da dissertação, nos períodos definidos pelas comissões avaliadoras e colegiado do CMPCTS;
- VII. encaminhar as cópias físicas e digitalizada da dissertação; e,
- VIII. homologar a dissertação.

CAPÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO

Art. 39. Os projetos de dissertação serão definidos e submetidos à aprovação do CMPCTS até o término do primeiro semestre letivo do curso;

Parágrafo único - Os orientadores, através dos departamentos/institutos/centros aos quais estejam ligados, devem ter os projetos vinculados a projetos de pesquisa coerentes com a proposta do CMPCTS, e devidamente aprovados e registrados junto à PRPPGI e Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE), comunicando o respectivo código à Coordenação do CMPCTS.

Art. 40. O aluno deve encaminhar à Coordenação o número de exemplares da dissertação necessários para distribuição à banca, redigido e impresso ou diretamente à banca de forma digitalizada conforme norma específicas da UFPel, acompanhados de ofício do orientador e/ou comitê solicitando aprovação da banca de exame e da data do exame, ficando a cargo da Coordenação do CMPCTS a gerência quanto aos procedimentos de emissão de portarias, atas, pareceres e envio dos exemplares para os membros da banca.

§ 1º A redação e a estrutura do texto da dissertação devem obedecer às normas vigentes na UFPel.

§ 2º O exame ocorrerá no período de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da dissertação à Coordenação do CMPCTS.

Art. 41. A dissertação deverá ser submetida à banca de exame dentro do prazo previsto no artigo 23.

§ 1º Em casos excepcionais, de inequívoca gravidade, mediante justificativa do professor orientador e/ou do comitê de orientação, o Colegiado do CMPCTS poderá prorrogar, por um período máximo de 6 (seis) meses, a realização do exame de dissertação.

§ 2º Passado este período, sem a realização do exame, o aluno terá apenas o direito de receber o histórico escolar.

Art. 42. A defesa da dissertação será feita perante banca examinadora integrada, além do orientador pertencente ao quadro permanente, que será o presidente, por pelo menos mais 3 (três) membros, sendo, no mínimo um desses, não pertencente ao CMPCTS e preferentemente, não pertencente ao quadro docente da UFPel.

§ 1º Todos os componentes da banca examinadora são titulares, e a avaliação será conduzida com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos componentes.

§ 2º Todos os componentes da banca examinadora deverão ser portadores do título de doutor.

Art. 43. A dissertação será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da banca examinadora.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos

membros da banca examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso.

§ 3º A banca examinadora lavrará uma ata e um parecer sobre o exame, os quais serão entregues à Coordenação do CMPCTS.

§ 4º Após a aprovação da dissertação, o aluno deverá executar as alterações definidas pelos membros da Banca Examinadora, com supervisão do orientador e/ou comitê de orientação.

§ 5º O aluno enviará ao Colegiado do CMPCTS, para fins de homologação, ao menos 1 cópia digitalizada definitiva, exigidas pela PRPPGI, além do número de cópias definido pelo orientador no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa e versão digital com documento da biblioteca, sob pena de não concessão do título de Mestre em Ciência e Tecnologia de Sementes.

CAPÍTULO VIII

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 44. O aluno que tiver sua dissertação homologada pelo Colegiado do CMPCTS receberá o diploma de Mestre em Ciência e Tecnologia de Sementes pela UFPel.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. As decisões ad referendum do Coordenador do CMPCTS deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do CMPCTS em reunião subsequente, obedecendo aos prazos normais de ocorrência.

Art. 46. A sistemática de realização dos exames de defesa de dissertação obedece ao disposto no Regimento da Pós-Graduação da UFPel.

Art. 47. A sistemática para a realização e avaliação de estágios de pós-doutorado seguirão a normatização específica estabelecida pela PRPPGI e COCEPE da UFPel.

Art. 48. O detalhamento operacional das normativas deste regimento será constantemente avaliado pelo Colegiado do CMPCTS e operacionalizado através de Instruções Normativas, sequencialmente apensadas a esse documento.

Art. 49. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do CMPCTS, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade e o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação da UFPel.

Art. 50. Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo COCEPE da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, ao primeiro dia do mês de agosto de 2019.

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 20/08/2019, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0666660** e o código CRC **7871A58C**.

Referência: Processo nº 23110.034956/2019-81

SEI nº 0666660